

Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)

Edital de intimação prazo: 15 dias

Código: 0814823-59.2025.8.12.0001

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da Vara Especializada em crimes contra a criança e o adolescente, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais, nº 0814823-59.2025.8.12.0001, que figura como réu: **GUSTAVO GODOY**, Brasileiro, Convivente, Analista de Sistemas, CPF 79613039104, pai Decio Albuquerque Godoy, mãe Sonia Teresinha Osorio Godoy, Nascido/Nascida em 01/07/1976, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Ventura, 85, Vila Ipiranga, CEP 79080-310, Campo Grande - MS, Fone (067) 3027-6745. Assim, fica este intimado quanto ao teor da decisão prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Diante do exposto, com amparo no contido no art. 21 da determinar como forma de evitar o contato direto do adolescente vítima de violência com o suposto autor da violência, a proibição do acusado Gustavo Godoy de aproximar-se e manter contato com a vítima A.R.N., por qualquer meio de comunicação, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) Metros, Lei 13.431/17, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS, para o fim de: . Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, José Antonio Alves de Rezende, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 18 de março de 2026. Jorge Tadashi Kuramoto. Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Código: 0822733-40.2025.8.12.0001

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da Vara Especializada em crimes contra a criança e o adolescente, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais, nº 0822733-40.2025.8.12.0001, que figura como réu: **CRISTIANO CARLOS DE SOUZA SILVA**, Brasileiro, Convivente, Chapeiro, RG 813229, CPF 583.208.141-20, mãe Francisca de Souza Silva, Nascido/Nascida em 19/01/1971, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Valdir Rodrigues de Souza, 172, Mata do Segredo, Arnaldino da Silva, CEP 79014-474, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da decisão prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Diante do exposto, com amparo no contido no art. 20 da Lei 14.344/22, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS, para o fim de determinar: a) a proibição do representado de aproximar-se da vítima mantendo-se a distância mínima de 300 (trezentos) metros da sua residência ou de onde estiver a vítima; b) a proibição do representado de manter qualquer contato com

a vítima por qualquer meio ou canal de comunicação (whatsapp, telefone, e-mail, rede social, carta, etc.). Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, José Antonio Alves de Rezende, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 19 de março de 2026. Jorge Tadashi Kuramoto. Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Código: 0834365-63.2025.8.12.0001

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da Vara Especializada em crimes contra a criança e o adolescente, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais, nº 0834365-63.2025.8.12.0001, que figura como réu: **NEOCI DOS SANTOS BENEVIDES**, Brasileira, Amasiada, Estudante, RG 1449418, CPF 004.702.861-05, pai Severino dos Santos Benevides, mãe Maria Lúcia da Silva Benevides, Nascido/Nascida em 27/01/1983, natural de Naviraí - MS, com endereço à Rua Lírio dos Campos, 213, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-460, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Diante do exposto, com amparo no contido no art. 20 da Lei 14.344/22, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS, para o fim de determinar: a) a proibição da representada de aproximar-se da vítima mantendo-se a distância mínima de 200 (duzentos) metros da sua residência ou de onde estiver a vítima; b) a proibição da representada de manter qualquer contato com

a vítima por qualquer meio ou canal de comunicação (whatsapp, telefone, e-mail, rede social, carta, etc.). Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, José Antonio Alves de Rezende, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 19 de março de 2026. Jorge Tadashi Kuramoto. Juiz de Direito.

Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL

ART. 36 LEI Nº 11.101/2005 - RECOMENDAÇÃO N. 63, DE 31.03.2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

EDITAL EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 0829347-61.2025.8.12.0001 DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JARABYS DE SOUSA RIBEIRO, LETICIA DE MENEZES ALVES RIBEIRO e JOSÉ DA SILVA RIBEIRO.

O MM. Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis em Geral da Comarca de Campo Grande/MS, Dr. José Henrique Neiva de Carvalho, na forma da lei etc.

Faz saber que pelo presente Edital ficam convocados todos os credores dos produtores rurais mencionados, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em **ambiente virtual**, por meio de plataforma digital **clickmeeting**, no dia **27 de maio de 2026 às 10:00 (horário de Brasília)**, em **1ª convocação**, ocasião em que se



realizará com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a realização em **2ª convocação, a ser realizada no dia 03 de junho de 2026 às 10:00 (horário de Brasília)** quando a assembleia será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. **O horário do credenciamento dos credores, para ambas as convocações, será no período das 09:00 (nove horas) às 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), horário de Brasília.** A assembleia será presidida pela Administradora Judicial nomeada por este Juízo, JÉSSICA TRABULSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, neste ato representada pela Dra. Jéssica Trabulsi de Castro, tendo como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; **b)** constituição de comitê de credores; e, **c)** outros assuntos de interesse da recuperanda e/ou dos credores. **PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA:** Para participação no conclave virtual, os credores deverão: (1) Manifestar interesse em participar, enviando os documentos de identificação pessoal e de representação, quando aplicável, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia, para o e-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com. Credores que enviarem a documentação fora do prazo não poderão participar. Ao enviar a manifestação de interesse, o credor deverá informar se participará pessoalmente ou se será representado, indicando o nome do representante legal ou procurador e anexando documentos comprobatórios, como atos constitutivos e procurações com poderes específicos. Adicionalmente, deverá ser indicado um endereço eletrônico e um número de telefone celular válido, para os quais serão enviados os convites eletrônicos contendo link, nome de usuário e senha de acesso à sala virtual, os quais têm caráter pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do credor manter o sigilo.

1-) Credores representados por procurador: Nos termos do artigo 37, §§ 4º, 5º e 6º da Lei 11.101/2005, os credores poderão ser representados na Assembleia por procuradores devidamente constituídos, devendo entregar ao Administrador Judicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, por e-mail para o endereço eletrônico: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do Processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. A procuração deverá constituir poderes específicos para comparecimento e voto.

2-) Pessoas Jurídicas credoras: com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia deverão apresentar ao Administrador Judicial, por e-mail para o endereço eletrônico: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, os documentos societários que comprovem os poderes específicos para comparecimento e voto do(s) representante(s) e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os mencionados documentos societários.

3-) Sindicato dos Trabalhadores: com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da Assembleia, deverão apresentar a Administradora Judicial, por e-mail para o endereço: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, a relação de associados que pretendem representar.

Recebido referido e-mail, a Administradora Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor. Cada credor receberá apenas um convite, enviado ao endereço eletrônico informado no cadastro. Alterações no cadastro de endereço eletrônico ou representantes para a segunda convocação poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do credenciamento.

Recomenda-se que o acesso à sala virtual seja realizado preferencialmente por computador pessoal (desktop ou notebook). Confirmados os dados para participação, será encaminhado ao e-mail indicado um LINK DE ACESSO e senha à plataforma virtual, contendo os procedimentos que deverão ser observados, sendo importante que os credores fiquem atentos às suas caixas de correio eletrônico, posto que o link de acesso será enviado por meio do endereço eletrônico agcvirtual@assembleiageraldecredores.com. Para entrar na sala virtual da assembleia, o credor deverá seguir as instruções contidas no e-mail com o link de acesso, devendo especialmente promover o teste de conexão para verificação de áudio e vídeo dentro do período de credenciamento. Durante a assembleia, os credores terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pelas Recuperandas e pela Administradora Judicial. Eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada por e-mail para o endereço agcvirtual@assembleiageraldecredores.com antes do encerramento da assembleia, independentemente da sua apresentação por áudio/vídeo, visto que a ata será sumária e somente as ressalvas enviadas por e-mail constarão anexas à ata. Ao final da assembleia, a apuração juntamente com a ata será projetada para acompanhamento da leitura final, devendo todos os credores permanecerem atentos à leitura, tendo em vista que ao término serão chamados 2 (dois) credores de cada classe para sua aprovação por vídeo.

Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, 16 de março de 2026.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

Edital – sentença de encerramento

Autos de Falência nº 0004531-59.1999.8.12.0001 da empresa CONSTRUTORA BERNARDO MOLINA LTDA prazo: 30 dias

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito, Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos credores e terceiros interessados que neste Juízo de Direito situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Falência nº 0004531-59.1999.8.12.0001 da empresa CONSTRUTORA BERNARDO MOLINA LTDA. Assim, ficam os credores e demais interessados intimados da sentença de encerramento prolatada nos autos supracitados, às f. 1356/1360: "... Posto isso, com fundamento no artigo 132, caput do Decreto-Lei 7.661/45, julgo encerrada a falência de CONSTRUTORA BERNARDO MOLINA LTDA, continuando esta com a responsabilidade de seu passivo. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, remetendo-se cópia da presente, para que tomem conhecimento da decisão, bem como à Empresa do Correios e Telégrafos, para que cesse o envio das correspondências dirigidas à falida, a este juízo. Traslade-se cópia da presente sentença a cada uma das habilitações, arquivando-as em seguida. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pelo autor, mediante recibo e fotocópia nos autos. Transitada em julgado, comunique-se a decisão ao Cartório Distribuidor para as providências de estilo, arquivando-se posteriormente ao feito. Publique-se a sentença por edital, nos termos do parágrafo segundo do art. 132 do Decreto-Lei 7661/45. Entreguem-se os livros contábeis da empresa (caso tenham sido entregues em Cartório na ocasião do decreto falimentar) aos seus sócios proprietários, nos